

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAED-PA
ATA ORDINÁRIA Nº 2019/000133-CAEDPA

Realizada em 25 de abril de 2019

1 **Às 10h15min Local:** sede do CRCPA. **ABERTURA:** O senhor Ian Blois Pinheiro,
2 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradecendo as presenças,
3 parabenizou a todos pelo dia do Profissional da Contabilidade e em seguida fez a abertura
4 dos trabalhos. **PRESENÇAS:** A sessão contou com a presença dos seguintes
5 Conselheiros: Ian Blois Pinheiro, Ailton Ramos Corrêa Júnior, Carlos Augusto Frota
6 Sodré, Maria da Conceição Pereira de Lima, Nelson Gustavo Rufino Rocha, Rafael Laredo
7 Mendonça e Rodrigo Silva Cavalcante. **CONVOCADO(S):** não houve. **AUSÊNCIA (S):**
8 não houve **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** não houve. **JUSTIFICATIVA DE**
9 **AUSÊNCIA:** não houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava a
10 Coordenadora Luíza Maíza de Albuquerque e o Contador-Fiscal Marcelo Roney Raiol
11 Braga. **EXPEDIENTE(S):** O senhor Ian Blois Pinheiro, passou a informar os seguintes
12 expedientes: Ofício recebido do CFC- Ofício Nº 279/2019 CFC-DIREX- devolução de
13 Processos Nº 2016/000098 e 2016/000159. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a
14 pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina,
15 deliberou a distribuição de processos para relato na próxima reunião. **PROCESSOS**
16 **ARQUIVADOS:** não houve. **RELATO DE DENÚNCIAS** – Nesse ato, o senhor Ian
17 Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, em atendimento ao
18 Regimento Interno do CRCPA, artigo 21, alínea “d”, “*O Vice-Presidente de Ética e*
19 *Disciplina, em suas faltas ou impedimento temporário, será substituído pelo membro da*
20 *respectiva câmara portador do registro mais antigo*”, passou a Vice-Presidência de
21 Fiscalização, Ética e Disciplina ao Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodré, com o
22 Registro mais antigo, para proceder aos relatos dos processos de investigação/denúncia em
23 carga. **DENÚNCIA Nº 2018/000009 – BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS -**
24 Trata-se de denuncia em desfavor da senhora, pela inexecução de serviços prestados e
25 exercício ilegal da profissão, neste ato representado pelo senhor. **Julgamento:** Após leitura
26 do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
27 **aprovado por unanimidade. Decisão Final:** Encerrada a instrução da denúncia, voto
28 pela a abertura de Processo Ético-Disciplinar, conforme disposto no artigo 41, §2º da
29 Resolução CFC nº 1.309/2010, o qual submeto a apreciação da Câmara de Fiscalização do
30 CRCPA, em desfavor da denunciada por exercício ilegal da profissão sem a devida
31 habilitação profissional, enquadrada na ocorrência 1.01 do Manual de Fiscalização
32 (Resolução CFC nº 827/1998), fundamentado no artigo 12 do Decreto-Lei nº
33 9.295/1946, c/c no artigo 3º, inciso V, do CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96,
34 e com os artigos 21 e 24, incisos I e II da Resolução CFC nº 1.370/2011, c/c o artigo 1º e
35 parágrafo único da Res. CFC nº 1.554/2018. **DENÚNCIA Nº 2018/000011** – Trata-se de
36 denuncia em desfavor da Contadora Maria Zuleide Carneiro Jucá, CRCPA 06.551/O, pela
37 cobrança indevida de honorários e realização de denúncia da empresa contratante a SEFA-

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

38 PA, conforme representação realizada pelos denunciante. **Julgamento:** Após leitura do
39 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
40 **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Encerrada a instrução da denúncia, voto
41 pelo Arquivamento da denúncia, conforme disposto no artigo 41, §4º da Resolução CFC
42 nº 1.309/2010. **DENÚNCIA Nº 2018/000017** – Trata-se de denuncia em desfavor do
43 senhor, pela apropriação de valores e inexecução de serviços contratados, conforme
44 representação realizada pela denunciante. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
45 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
46 **unanimidade; Decisão Final:** Encerrada a instrução da denúncia, voto pela a abertura
47 de Processo Ético-Disciplinar, conforme disposto no artigo 41, §2º da Resolução CFC nº
48 1.309/2010, o qual submeto a apreciação da Câmara de Fiscalização do CRCPA, em
49 desfavor do denunciado por inexecução de serviços contábeis para os quais foi
50 devidamente contratado, enquadrado na ocorrência 1.15.3 do Manual de Fiscalização
51 (Resolução CFC nº 827/1998), fundamentado no artigo 25 e alínea e do art. 27 do Decreto-
52 Lei nº 9.295/1946, c/c no art. 2, inciso III, e art. 3, inciso II do CEPC, aprovado pela
53 Resolução CFC 803/96, e com o artigo 24, incisos I e VI da Resolução CFC nº 1.370/201.
54 **DENÚNCIA Nº 2015/000019** – Trata-se de denuncia em desfavor da Contadora, pela
55 elaboração de Demonstrações Contábeis com indícios de erros de escrituração contábil e o
56 não uso das Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme representação realizada pela
57 denunciante. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
58 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**
59 Encerrada a instrução da denúncia, voto pela a abertura de Processo Ético-Disciplinar,
60 conforme disposto no artigo 41, §2º da Resolução CFC nº 1.309/2010, o qual submeto a
61 apreciação da Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA, em desfavor da Profissional
62 denunciada por Manipulação Fraudulenta em Demonstrações Contábeis, afim de favorecer
63 a si mesmo ou a terceiros, enquadrado na ocorrência 1.16, conforme Manual de
64 Fiscalização (Resolução CFC nº 827/1998), fundamentado no artigo 2º, inciso I, e artigo
65 3º, incisos III, VIII e X da Resolução CFC nº 803/1996 (CEPC), artigo 1º da Resolução
66 CFC nº 987/2003, artigo 24, incisos I, VI, X e XI na Resolução CFC nº 1.370/2011, e
67 alínea “d” do artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946. DENÚNCIA Nº 2015/000020 –
68 Trata-se de denuncia em desfavor do Contador, pela elaboração de Demonstrações
69 Contábeis com indícios de erros de escrituração contábil e não uso das Normas Brasileiras
70 de Contabilidade, conforme representação realizada pela denunciante. **Julgamento:** Após
71 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
72 tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Encerrada a instrução da
73 denúncia, **voto pela a abertura de Processo Ético-Disciplinar**, conforme disposto no
74 artigo 41, §2º da Resolução CFC nº 1.309/2010, o qual submeto a apreciação da Câmara
75 de Ética e Disciplina do CRCPA, em desfavor do Profissional denunciado por
76 Manipulação Fraudulenta em Demonstrações Contábeis, afim de favorecer a si mesmo ou
77 a terceiros, enquadrado na ocorrência 1.16, conforme Manual de Fiscalização (Resolução
78 CFC nº 827/1998), fundamentado no artigo 2º, inciso I, e artigo 3º, incisos III, VIII e X da
79 Resolução CFC nº 803/1996 (CEPC), artigo 1º da Resolução CFC nº 987/2003, artigo 24,
80 incisos I, VI, X e XI na Resolução CFC nº 1.370/2011, e alínea “d” do artigo 27 do

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

81 Decreto-Lei nº 9.295/1946. ADIAMENTO DE RELATO DE DENÚNCIA – O Vice-
82 Presidente Interino de Fiscalização, Ética e Disciplina, senhor Carlos Augusto Frota Sodré,
83 informou que conforme solicitado pelo Conselheiro, Ian Blois Pinheiro, os seguintes
84 processos de investigação de denúncias tiveram de ser adiados: Denúncia Nº 2018/000015,
85 Denúncia Nº 2018/000010, Denúncia Nº 2018/000006, Denúncia Nº 2019/000001,
86 Denúncia Nº 2018/000016, foi solicitado diligencia através de ofício para juntada de
87 documentos. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, senhor Ian Blois
88 Pinheiro passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o
89 artigo 50 da Resolução CFC nº 1.309/2010. Foram relatados os processos a seguir
90 relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO**
91 **FROTA SODRÉ - Processo 2018/000118-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)**
92 **Profissional da Contabilidade: arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9295/46, c/c art. 3º, inciso**
93 **VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. (Fato 1) Responder**
94 **pela parte técnica e manter sociedade contábil sob forma não autorizada, CNPJ,**
95 **funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-PA, o que identificamos por meio de**
96 **visita "in loco", NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / Nº 2018/100014, consulta ao cadastro**
97 **nacional da pessoa jurídica, e consulta cadastral ao nosso sistema de protocolo, onde, até a**
98 **presente data, não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)**
99 **Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por****
100 **unanimidade; **Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois**
101 **reais), e [REDACTED], com base prevista na Alínea "a" e "g" do art. 27 do DL**
102 **9295/46, c/c art. 12, inciso I, do CEPC, com art. 25, inciso I e II, da Res. CFC 1.370/11,**
103 **com art. 58, inciso I e II e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com Res. CFC 1.531/17. **De****
104 **relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo**
105 **2018/000119-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade:**
106 **arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24,**
107 **incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter**
108 **sociedade contábil sob forma não autorizada, CNPJ, funcionando sem o devido registro**
109 **cadastral no CRC-PA, o que identificamos por meio de visita "in loco", NOTIFICAÇÃO**
110 **/ CRC-PA / Nº 2018/100014, consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica, e consulta**
111 **cadastral ao nosso sistema de protocolo, onde, até a presente data, não houve manifestação.**
112 ****Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi**
113 **colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Multa no****
114 **valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais), e [REDACTED], com**
115 **base prevista na Alínea "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 12, inciso I, da Res.**
116 **CFC 803/96 (CEPC), com art. 25, inciso I e II, da Res. CFC 1.370/11, com art. 58, inciso I**
117 **e II e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com Res. CFC 1.531/17. **De relato do(a)****
118 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo 2018/000138-U -**
119 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Profissionais: art. 15 e**
120 **alínea "a" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos**
121 **I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter entidade**
122 **empresarial sob forma não autorizada, CNPJ, funcionando sem o devido registro cadastral**
123 **no CRCPA, o que identificamos por meio de visita "in loco", NOTIFICAÇÃO / CRC-PA**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

124 / N°2018/100016; Ficha Cadastral de Organização Contábil; Consulta ao cadastro nacional
125 da pessoa jurídica no site da Receita Federal; foram enviados documentos de alteração de
126 registro na JUCEPA, permanecendo a atividade principal como atividade de contabilidade,
127 protocolado sob nº 2018/002857, não sendo suficientes para a realização do registro
128 cadastral da organização contábil neste CRC. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
129 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
130 **unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois
131 reais), e [REDACTED], com base prevista na Alínea "a" e "g" do art. 27 do DL
132 9295/46, c/c art. 12, inciso I, da Res. CFC 803/96 (CEPC), com art. 25, inciso I e II, da
133 Res. CFC 1.370/11, com art. 58, inciso I e II e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com Res.
134 CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
135 **DE LIMA** - Processo 2018/000031-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27,
136 alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º,
137 incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e
138 com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de
139 Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.3E94.5D56,
140 14.2017.B701.9035, 14.2017.96EF.F34D, 14.2017.B6B9.428C, 14.2017.4E16.0407 -
141 KAMILIA SIVANNY SOUZA, 14.2017.0502.BCB1, 14.2017.4069.F717,
142 14.2017.C696.894F, FALTANDO A ESCRITURAÇÃO DO LIVRO CAIXA, ONDE
143 APRESENTA APENAS UM LANÇAMENTO REFERENTE AO RECEBIMENTO DE
144 RENDIMENTO; 14.2018.C881.1966, FALTANDO PAGAMENTO DARF DE DEZ/2017
145 E LIVRO CAIXA E DARF DOS MESES DE OUT E NOV/2017; 14.2017.BA26.A68F,
146 SEM DOCUMENTAÇÃO; sem a devida comprovação, por meio de documentos exigidos
147 no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com
148 a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das
149 Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>).
150 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
151 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no
152 valor de R\$ 723,00(Setecentos e vinte três reais) e [REDACTED] com base no
153 Art. 27, alíneas "c" e "g" do DL 9.295/46, c/c art. 12, inciso I do CEPC, com art. 25,
154 incisos I e II da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 incisos I e II e 59 § 1º inciso II, da Res.
155 CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DA
156 **CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA** - Processo 2018/000043-U - TÉCNICO EM
157 CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) art. 25 e alínea "e" do art. 27 do DL
158 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC e com art. 24, incisos I e VI da
159 Res. CFC 1.370/11. (Fato 1) Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,
160 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de
161 denuncia nº 2015/000023, protocolada neste Regional no dia 05/10/2015, sob nº
162 2015/004735, pela empresa, Notificação nº 2015/900114, despacho do Conselheiro Relator
163 e Deliberação CAED nº 2017/000093 em 18/12/2017. **Julgamento:** Após leitura do
164 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
165 aprovado por **unanimidade; Decisão Final:** Suspensão do exercício profissional pelo
166 prazo de 6 (seis) meses e [REDACTED], com base nas alíneas "e" e "g" do art. 27

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

167 do DL 9295/46, c/c art. 12º, inciso I da Res. CFC 803/96 (CEPC) e com art. 25, incisos II e
168 V da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 incisos II e V da Res. CFC 1.309/10. De relato do(a)
169 **Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA** - Processo
170 2018/000110-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do
171 DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do
172 CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC
173 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -
174 DECORE dos beneficiários: 14.2016.9D1C.7689, 14.2016.CC0D.AA08,
175 14.2016.A38D.7AB6, 14.2018.B5E3.FD3D, falta Recibo de Pagamento de Autônomo-
176 RPA; 14.2017.DD18.13CF, 14.2017.2A86.656B, 14.2017.4DAA.BDBB, falta escrituração
177 do livro caixa; 14.2018.92B3.6A45, falta escrituração livro caixa e DARF;
178 14.2018.2BA5.4153, 14.2018.A618.B34D, falta escrituração do livro diário; sem a
179 comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para
180 a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o
181 que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de
182 sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
183 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
184 **unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 578,40 (quinhentos e setenta e oito
185 reais e quarenta centavos) e [REDACTED] com base no Art. 27, alíneas "c" e "g"
186 do DL 9.295/46, c/c art. 12, inciso I da Res. CFC 803/96 (CEPC), com art. 25, incisos I e
187 II da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 incisos I e II e art. 59 § 1º inciso II, da Res. CFC
188 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DA
189 **CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA** - Processo 2019/000002-U - CONTADOR - Por
190 infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC,
191 com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e
192 XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 2) Art. 27, alínea "c"
193 ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art.
194 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res.
195 CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos
196 – DECORE, Certidão número 14.2017.EDBB.A9C0 apresentou apenas cópia de concessão
197 de pensão não apresentou cópia de recebimento da pensão, Certidão número
198 14.2017.17C6.0ECA não apresentou documentos comprobatórios, Certidão número
199 14.2017.D439.0AFD, apresentou cópia Alvará de levantamento GR-PJe, Certidão número
200 14.2016.624D.72E5, apresentou cópia de GFIPs repetidas de 06/2016 não constando o
201 nome do beneficiário, Certidão número 14.2018.F7B3.483E, apresentou cópia do IRPF
202 Ano Calendário2017, DECORE de 2018, Certidão número 14.2017.A6B8.E4AF,
203 apresentou cópias de GFIPs repetidas do mês de outubro/2017 apenas do Condomínio
204 Greenville Residence, Certidão número 14.2016.48B5.16A9, apresentou cópia de
205 prestação de serviço, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº
206 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que
207 identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
208 <http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção
209 de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2017.EDBB.A9C0, Certidão número

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

210 14.2017.17C6.0ECA, Certidão número 14.2017.D439.0AFD, Certidão número
211 14.2016.624D.72E5, Certidão número 14.2018.F7B3.483E, Certidão número
212 14.2017.A6B8.E4AF, Certidão número 14.2016.48B5.16A9, com valores divergentes dos
213 transcritos nos documentos apresentados, o que identificamos por meio das Declarações
214 emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (9,04) **Julgamento:**
215 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
216 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$**
217 **653,90 (Seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) e [REDACTED]**
218 **com base no Art. 27, alíneas "c" e "g" do DL 9.295/46, c/c art. 12, inciso I da Res. CFC**
219 **803/96 (CEPC), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 incisos I e II**
220 **e 59 § 1º inciso II, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. De relato do(a)**
221 **Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA - Processo 2018/000063-U -**
222 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) art. 6º do CEPC, aprovado**
223 **pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res.**
224 **CFC 987/03. (Fato 2) Profissionais: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art.**
225 **3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. (Fato 1)**
226 **Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar**
227 **os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante seus clientes: , o que**
228 **identificamos por meio de visita in loco, Notificação Nº 2018/200002-FISC. e consulta em**
229 **nosso sistema cadastral. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter entidade**
230 **empresarial sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no**
231 **CRCPA, o que identificamos por meio de visita in loco, Notificação Nº 2018/200003-**
232 **FISC e Consulta em nosso sistema cadastral. Julgamento: Após leitura do parecer do(a)**
233 **Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por**
234 **unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 4.820,00 (quatro mil e oitocentos e**
235 **vinte reais) e [REDACTED] com base na Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,**
236 **c/c art. 12, inciso II da Res. CFC 803/96 (CEPC), com art. 25, incisos I e III da Res. CFC**
237 **1370/11, com art. 58, incisos I e III e Art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC**
238 **1.531/17, de acordo com a Instrução Normativa CFC nº 07/07. De relato do(a)**
239 **Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA - Processo 2018/000103-U -**
240 **CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissionais: art. 15 e alínea "a" do art. 28, do**
241 **DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res.**
242 **CFC 1370/11. (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter entidade empresarial sob**
243 **forma não autorizada, CNPJ, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-PA, o**
244 **que identificamos por meio de visita "in loco", NOTIFICAÇÃO / CRC-PA /**
245 **Nº2018/100002; Ficha Cadastral de Organização Contábil; Consulta ao cadastro nacional**
246 **da pessoa jurídica no site da Receita Federal; e consulta cadastral ao nosso sistema de**
247 **protocolo, onde, até a presente data, não houve manifestação. Julgamento: Após leitura do**
248 **parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido**
249 **aprovado por unanimidade; Decisão Final: [REDACTED], com base na alínea**
250 **"g" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Art. 12, incisos I da Res. 803/96 (CEPC), c/c Art. 25,**
251 **incisos II da Res. CFC 1370/11, c/c no §2º do Art. 46 e Art. 58, inciso II da Resolução**
252 **CFC nº 1.309/2010. De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

253 **ROCHA** - Processo 2018/000114-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)
254 Profissionais: art. 15 e alínea "a" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC
255 e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. (Fato 2) art. 2º inciso XII e art.
256 3º, inciso XVIII e XXV do CEPC, c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11. (Fato 1)
257 Responder pela parte técnica e manter entidade empresarial sob forma não autorizada,
258 CNPJ, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-PA, o que identificamos por
259 meio de visita "in loco", NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / Nº 2018/100010, com prazo de 15
260 dias para efetuar o devido registro cadastral; Ficha Informativa de Organização Contábil;
261 Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal; e consulta
262 cadastral ao nosso sistema de protocolo e de registro, onde, até a presente data, não houve
263 manifestação. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o
264 que identificamos por meio de visita "in loco", NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / Nº
265 2018/100009-FISC, com prazo de 15 dias para encaminhar as documentações solicitadas
266 nos itens 1.1 – Ficha cadastral do escritório e 1.3 – Declaração das empresas sob
267 responsabilidade técnica; e consulta cadastral ao nosso sistema de protocolo e de registro,
268 onde, até a presente data, não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer
269 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado**
270 **por unanimidade; Decisão Final:** [REDACTED], com base na alínea "g" do Art.
271 27 do DL 9.295/46 c/c Art. 12, incisos I da Res. 803/96 (CEPC), c/c Art. 25, incisos II da
272 Res. CFC 1370/11, c/c no §2º do Art. 46 e Art. 58, inciso II da Resolução CFC nº
273 1.309/2010. De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA -
274 Processo 2018/000116-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissionais: art. 15
275 e alínea "a" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24,
276 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. (Fato 2) art. 6º do CEPC, aprovado pela Res.
277 CFC 803/96 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC
278 987/03. (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter entidade empresarial sob forma não
279 autorizada, CNPJ, sem o devido registro cadastral no CRC-PA, o que identificamos por
280 meio de visita "in loco", NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / Nº2018/100012; Ficha Cadastral
281 de Organização Contábil; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da
282 Receita Federal; e consulta cadastral ao nosso sistema de protocolo, onde, até a presente
283 data, não houve manifestação. (Fato 2) Deixar de apresentar prova de contratação dos
284 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
285 técnica perante seus clientes: , o que identificamos por meio da notificação nº
286 2018/100011, com prazo de 15 dias para encaminhar a documentação solicitada no item
287 2.1 – Cópia dos contratos de prestação de serviços profissionais; Ficha Cadastral de
288 Escritório de Contabilidade, Declaração das Empresas Sob Responsabilidade Técnica
289 preenchidas durante a visita “in loco”, e consulta cadastral ao nosso sistema de protocolo,
290 onde, não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
291 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**
292 **Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 1.060,40 (Um mil e sessenta reais e quarenta
293 centavos) e [REDACTED] com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c
294 no Art. 12, inciso I da Res. CFC 803/96 (CEPC), Art. 25, incisos I e II, da Res. CFC
295 1370/11, com Art. 58, incisos I e II e Art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

296 1.531/17.de acordo com a Instrução Normativa CFC nº07/07. De relato do(a)
297 **Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo 2018/000044-U -
298 CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c
299 Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art.
300 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato
301 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão
302 número 14.2017.E715.C3F9, não apresentou escrituração do Livro Caixa, nem DARF com
303 recolhimento regular, Certidão número 14.2017.2209.DE97, não apresentou escrituração
304 do Livro Caixa, nem DARF com recolhimento regular, Certidão número
305 14.2017.6E8E.6FD1, não apresentou escrituração do Livro Caixa, nem DARF com
306 recolhimento regular, Certidão número 14.2017.B3FB.F471, não apresentou escrituração
307 do Livro Caixa, nem DARF com recolhimento regular, Certidão número
308 14.2017.6339.F990, não apresentou escrituração do Livro Caixa e nem DARF com
309 recolhimento regular, Certidão número 14.2017.CB7F.AD52, não apresentou escrituração
310 do Livro Caixa e nem DARF com recolhimento regular, Certidão número
311 14.2017.5EEF.98FE, não apresentou escrituração do Livro Caixa e nem DARF com
312 recolhimento regular, Certidão número 14.2017.5A56.7D7E, não apresentou escrituração
313 do Livro Caixa e nem DARF com recolhimento regular, Certidão número
314 14.2017.64E2.E584, não apresentou escrituração do Livro Caixa, nem DARF com
315 recolhimento regular, Certidão número 14.2017.CECA.68B3, não apresentou escrituração
316 do Livro Caixa , nem DARF com recolhimento regular, Certidão número
317 14.2017.27C5.576F, não apresentou escrituração do Livro Caixa , nem DARF com
318 recolhimento regular, Certidão número 14.2017.5E06.462F, não apresentou escrituração
319 do Livro Caixa , nem DARF com recolhimento regular, Certidão número
320 14.2017.217A.4599, não apresentou escrituração do Livro Caixa , nem DARF com
321 recolhimento regular, Certidão número 14.2017.6EBE.3762, não apresentou escrituração
322 do Livro Caixa , nem DARF com recolhimento regular, Certidão número
323 14.2017.3A9E.0A93, não apresentou escrituração do Livro Caixa , nem DARF com
324 recolhimento regular, Certidão número 14.2017.4994.3BBF, não apresentou escrituração
325 do Livro Caixa , nem DARF com recolhimento regular, Certidão número
326 14.2017.E991.2FEF, não apresentou escrituração do Livro Caixa , nem DARF com
327 recolhimento regular, Certidão número 14.2017.D9F8.FD79, não apresentou escrituração
328 do Livro Caixa , nem DARF com recolhimento regular, Certidão número
329 14.2017.705D.9747, não apresentou escrituração do Livro Caixa , nem DARF com
330 recolhimento regular, Certidão número 14.2017.300E.FC95, não apresentou escrituração
331 do Livro Caixa , nem DARF com recolhimento regular, Certidão número
332 14.2017.C20A.6119, não apresentou escrituração do Livro Caixa , nem DARF com
333 recolhimento regular, Certidão número 14.2017.C20A.6119, não apresentou escrituração
334 do Livro Caixa , nem DARF com recolhimento regular, todos em desacordo ao exigido no
335 anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
336 natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas
337 via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>) **Julgamento:** Após leitura do
338 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

339 **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa valor de R\$ 939,90 (Novecentos e**
340 **trinta e nove reais e noventa centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g"**
341 **do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 12, inciso I do CEPC e com o art. 25, inciso I e II da**
342 **Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e art. 59 da Res. CFC 1.309/10 e com a**
343 **Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA**
344 **- Processo 2018/000155-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c"**
345 **ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII**
346 **e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da**
347 **Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de**
348 **Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2016.1373.1DA0 apresentou cópia de**
349 **extrato bancário, Certidão número 14.2017.5382.138C apresentou cópia de extrato**
350 **bancário, Certidão número 14.2016.00AB.5DE0, apresentou cópia de extrato bancário,**
351 **Certidão número 14.2018.9448.DF4A apresentou cópia de extrato bancário, assim em**
352 **desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei**
353 **8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de**
354 **Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>)**
355 **Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi**
356 **colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no****
357 **valor de R\$ 530,20 (Quinhentos e trinta reais e vinte centavos) e [REDACTED]**
358 **com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 12, inciso I do CEPC e com o**
359 **art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e art. 59 da Res. CFC**
360 **1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL**
361 **LAREDO MENDONÇA - Processo 2019/000001-U - CONTADOR - Por infração a(o)**
362 **(Fato 1) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I**
363 **art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC**
364 **1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória**
365 **de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.6EBB.2551, com**
366 **valores divergentes dos transcritos nos documentos apresentados, o que identificamos por**
367 **meio das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC**
368 **(<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (9,04) Julgamento: Após leitura do parecer do(a)**
369 **Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por****
370 ****unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e****
371 **[REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 12,**
372 **inciso I do CEPC e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 e art.**
373 **59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. De relato do(a) Conselheiro(a)**
374 **RAFAEL LAREDO MENDONÇA - Processo 2019/000005-U - CONTADOR - Por**
375 **infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC,**
376 **com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e**
377 **XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração**
378 **Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários:**
379 **14.2017.8365.D482, Falta Escrituração no livro diário; 14.2017.874F.833C,**
380 **14.2017.CF72.6322, 14.2018.50D9.AE4A, 14.2018.2FF4.7A2D, 14.2018.FC6B.F7CA,**
381 **Falta Escrituração no livro caixa e DARF; 14.2017.A2D7.643D, 14.2017.6E46.765,**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

382 14.2016.1C66.99FE, 14.2016.EA61.771F, 14.2016.DDA9.1D37, 14.2018.9207.4468,
383 14.2018.2AEE.F381, 14.2016.A59F.CB9A, Falta Escrituração no livro caixa;
384 14.2017.F034.3DA4, Falta Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN
385 e DARF; 14.2017.13DA.DC6A, 14.2018.D23C.253C, 14.2018.DAD1.149F, Falta
386 Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN; 14.2016.D3CE.36B0,
387 14.2017.F610.A23A, 14.2017.36E1.0F36, Falta Contrato de Prestação de Serviço e o
388 Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA; 14.2016.D9F5.2176, falta Informação salarial
389 fornecida pelos empregadores com base na folha de pagamento; sem a comprovação, por
390 meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação
391 da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos
392 por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
393 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
394 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
395 **unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 1.031,15 (um mil e trinta e um reais e
396 quinze centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL
397 9295/46, c/c art. 12, inciso I do CEPC e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e
398 com art. 58, incisos I e II e art. 59 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. De
399 **relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo
400 2019/000009-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do
401 DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do
402 CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC
403 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -
404 DECORE dos beneficiários: 14.2017.1B77.4CB4, 14.2017.784F.95DF,
405 14.2017.85EF.E1CD, 14.2018.8CF6.F4AF, 14.2018.4362.B20E, Falta Escrituração no
406 livro caixa; 14.2017.8990.8132, Falta Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa
407 do ISSQN; 14.2017.ABA7.1D7A, Falta Escrituração no livro -diário; 14.2018.793E.B399,
408 14.2018.5A23.F49D, 14.2018.DE72.A0CC, 14.2018.11E6.3548, 14.2018.7E11.F937,
409 14.2017.3F39.9026, 14.2017.080D.230B, 14.2018.9695.ED12, 14.2018.846E.5594,
410 14.2018.0149.4FBF, 14.2018.ED67.5C4F, 14.2018.EE8F.CF71, 14.2018.E403.8ADA,
411 14.2018.7F02.0B1A, Falta Escrituração no livro caixa e DARF; sem a comprovação, por
412 meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação
413 da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos
414 por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
415 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
416 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
417 **unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 1.031,15 (um mil e trinta e um reais
418 quinze centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL
419 9295/46, c/c art. 12, inciso I do CEPC e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e
420 com art. 58, incisos I e II e art. 59 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. De
421 **relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo
422 2019/000016-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do
423 DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do
424 CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

425 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -
426 DECORE dos beneficiários: 14.2016.2ABE.7C58, Faltou lançamento das distribuições dos
427 lucros no livro-diário; 14.2016.79E1.2C8F, 14.2018.AC7C.F57E, 14.2018.2DFF.6D27,
428 14.2018.1A5B.5368, 14.2018.CAF9.C552, 14.2018.2767.14E8, 14.2017.4F92.B616,
429 14.2017.91EC.88D8, Faltou Escrituração no livro diário; 14.2018.BD2C.7F09,
430 14.2018.22FC.7236, Faltou Escrituração no livro-diário e GFIP com comprovação de sua
431 transmissão; 14.2017.FB0B.F737, 14.2017.1FA6.AA20, 14.2018.292C.CCB9,
432 14.2018.0F7E.2129, 14.2018.1C48.2F2B, Faltou Escrituração no livro-diário com
433 lançamento de pró-labore e distribuição de lucros e GFIP com comprovação de sua
434 transmissão; sem a comprovação, por meio de documentos exigidos no anexo II da Res.
435 CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do
436 rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações
437 emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após
438 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
439 tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Arquivamento do processo, com**
440 **base no Parágrafo 1º e 2º do artigo 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. De relato do(a)**
441 **Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo 2019/000018-U -
442 CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c
443 Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art.
444 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato
445 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos
446 beneficiários: 14.2017.6E7F.D206, 14.2016.2A44.BFB7, 14.2017.1F6A.6700,
447 14.2018.1844.79F3, 14.2018.4875.06BC, 14.2018.9F8A.226C, 14.2018.571B.DB6D,
448 14.2018.A8C8.B8E1, 14.2018.E183.CD96, 14.2018.BE7A.CD5E, 14.2018.59F6.290A,
449 Livro caixa com um lançamento de receita e sem lançamentos de despesas;
450 14.2018.B3B1.1E12, 14.2017.031A.F443, 14.2017.150D.4937, Faltou Escrituração no
451 livro caixa; sem a comprovação, por meio de documentos exigidos no anexo II da Res.
452 CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do
453 rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações
454 emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após
455 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
456 tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 829,95**
457 **(oitocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) e [REDACTED] com**
458 **base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 12, inciso I do CEPC e com o art.**
459 **25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e art. 59 da Res. CFC**
460 **1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO**
461 **SILVA CAVALCANTE** - Processo 2018/000101-U - TÉCNICO EM
462 CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC
463 803/96 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03.
464 (Fato 1) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
465 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante seus clientes: , o
466 que identificamos por meio da notificação nº 2018/100003, com prazo de 15 dias para
467 encaminhar a documentação solicitada no item 2.1 – Cópia dos contratos de prestação de

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

468 serviços profissionais; Ficha Cadastral de Escritório de Contabilidade, Declaração das
469 Empresas Sob Responsabilidade Técnica preenchidas durante a visita “in loco”, e
470 consulta cadastral ao nosso sistema de protocolo, onde, não houve manifestação.
471 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
472 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no**
473 **valor de R\$ 530,20 (Quinhentos e trinta reais e vinte centavos) e [REDACTED]**
474 **com base na Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 12, inciso I do CEPC,**
475 **aprovado pela Res. CFC 803/96, com art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1370/11, com art.**
476 **58, incisos I e II e Art. 59 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato**
477 **do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo 2018/000107-U -**
478 **CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c**
479 **Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art.**
480 **24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato**
481 **1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão**
482 **número 14.2016.6EFD.7BA7, apresentou cópia de RPA, Certidão número**
483 **14.2016.3B17.03A1, apresentou cópia de RPA, Certidão número 14.2016.A45B.6202,**
484 **apresentou cópia de RPA, Certidão número 14.2016.3B4D.4768 apresentou cópia de RPA,**
485 **Certidão número 14.2016.4022.86DF apresentou cópia de RPA, Certidão número**
486 **14.2016.535A.B331 apresentou cópia de RPA, Certidão número 14.2016.0BFE.B3E2**
487 **apresentou cópia de RPA, em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11**
488 **c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a**
489 **fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que**
490 **identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC**
491 **(<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)**
492 **Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por****
493 ****unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 626,60 (seiscentos e vinte e seis reais****
494 **e sessenta centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL**
495 **9295/46, c/c art. 12, inciso I do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96, e com o art. 25,**
496 **inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e art. 59 da Res. CFC**
497 **1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO**
498 **SILVA CAVALCANTE - Processo 2018/000111-U - CONTADOR - Por infração a(o)**
499 **(Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º,**
500 **inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res.**
501 **CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração**
502 **Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número**
503 **14.2017.762E.891C, apresentou somente cópia de DARF, Certidão número**
504 **14.2017.D028.B602, apresentou somente cópia de DARF, Certidão número**
505 **14.2016.ADAD.B221, apresentou somente cópia de DARF, em desacordo ao exigido no**
506 **anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a**
507 **fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que**
508 **identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC**
509 **<http://sistemas.cfc.org.br/login>) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)**
510 **Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;****

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

511 **Decisão Final:** Multa no valor de R\$2.410,00 (Dois mil quatrocentos e dez reais) e
512 Censura Pública com base no Art. 27, alíneas "c" e "g" do DL 9.295/46, c/c art. 12, inciso
513 III do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96, com art. 25, incisos I e IV da Res. CFC
514 1.370/11, com art. 58, incisos I e IV e Art. 59 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC
515 1.531/17. **ADIAMENTO DE PROCESSOS:** O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-
516 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a informar o adiamento de relato dos
517 seguintes processos **De relato do Conselheiro Ailton Ramos Correa Júnior:** Processo
518 nº2018/000035, Processo nº 2018/000104, Processo nº 2018/000106, Processo nº
519 2018/000132, Processo nº 2018/000134, Processo nº 2018/000136, Processo nº
520 2018/000144, Processo nº 2018/000145, Processo nº 2018/000150, Processo nº
521 2018/000151, Processo nº 2019/000012, Processo nº 2019/000014. **De relato do**
522 **Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodré:** Processo nº 2018/000089, Processo nº
523 2018/000128, Processo nº 2018/000129, Processo nº 2018/00130, Processo nº
524 2018/000074. **De relato da Conselheira Maria da Conceição Pereira de Lima:**
525 Processo nº 2017/000074. **De relato do Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha**
526 Processo 2018/000103, por se considerar suspeito o Conselheiro Nelson Gustavo devolveu
527 o processo para que fosse redistribuído. **De relato do De relato do Conselheiro Rodrigo**
528 **Silva Cavalcante:** Processo nº 2018/000041, Processo nº 2018/000146. **INTERESSE**
529 **GERAL** Suprimido de pauta. **O QUE OCORRER:** Suprimido de pauta.
530 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de
531 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às**
532 **12h50min.** A presente ata foi redigida por mim, Luiza Maíza de Albuquerque,
533 Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor
534 Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.

Luiza Maíza de Albuquerque
Coordenadora de Fiscalização